



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivo da Lei nº 5.676, de 9 de setembro de 2021 que “Altera alíquota da Taxa de Administração e valores do jetom, dispostos na Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007 que ‘Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências.’”

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.676, de 9 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A taxa de administração deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento e constituição da reserva administrativa;

II - os percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior serão de até 3,0% (três por cento) aplicados sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Os percentuais acima ficam elevados em 20% para custear despesas relacionadas ao Pró-gestão.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.676, de 9 de setembro de 2021.

Art. 3º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Itaúna.

Itaúna-MG, 5 de agosto de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 324/2022 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 44/2022**

Itaúna-MG, 5 de agosto de 2022

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o Projeto de Lei nº 44/2022 que *Altera dispositivos da Lei nº 5.676, de 9 de setembro de 2021 que “Altera alíquota da Taxa de Administração e valores do jetom, dispostos na Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007 que ‘Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências.’”*

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 44/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Ministério do Trabalho e Previdência editou a Portaria nº 1.467, em 2 de junho de 2022, alterando os percentuais referentes a taxa administrativa dos regimes próprios de previdência social do Brasil, consoante o disposto em seu art. 84.

O Município de Itaúna não pode se furtar a cumprir a norma infralegal emanada do Governo Federal, porquanto ao prestar contas ao referido Ministério e caso esteja em desacordo haverá de sofrer penalidades.

Lado outro é preciso informar que não haverá aumento de despesa, porquanto está sendo modificada apenas a base de cálculo.

Com essa justificativa, aguardo que os Senhores Vereadores votem e aprovem a presente proposição de Lei.

Itaúna-MG, 5 de agosto de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna